



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI N°. 1.167

DATA: 05/10/2000

SÚMULA: autoriza pagamento das prestações da casa própria

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar as prestações dos mutuários das unidades de Moradias Eldorado e Moradias Graciosa, da Vila Eletrosul, no município de Guaíra, estado do Paraná, construídas pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo será concedido ao mutuário, com renda familiar inferior a cinco (5) salários mínimos, legítimo proprietário residente no imóvel cujos filhos menores deverão estar matriculados e em frequência escolar na rede de ensino fundamental de Guaíra.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2001.

Edifício da Prefeitura de Guaíra, em 05 de outubro de 2000.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.